

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v68xjkfz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2023 Projeto de lei nº 1970/2023 Protocolo nº 10929/2023 Processo nº 3334/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Mato-grossense que promove fundamentos de finanças e empreendedorismo no âmbito das Escolas Estaduais do Ensino Médio vinculadas à Secretaria de Educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Programa Jovem Mato-grossense vinculado à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O plano disposto no artigo 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre funcionamento dos mercados, além de noções sobre economia, tributos, planejamento financeiro, participação em mercados de capitais e investimentos e noções de direito aos alunos do ensino médio estadual em escolas vinculadas à Secretaria de Educação.

Art. 3º - O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para entender noções de gestão e de finanças, em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º - Os temas relacionados à economia compreenderão:

I - Noções de micro e macroeconomia;

II - Funcionamento dos mercados



III - Formação dos preços;

IV - Política de juros;

V - Política fiscal;

VI - Crescimento econômico;

VII - Inflação;

VIII - Desemprego.

Art. 5º - Os temas relacionados ao mercado de capitais compreenderão:

I - Noções de empreendedorismo;

II - Perfil pessoal e vocacional;

III - Desenvolvimento profissional - escolhas e planejamento;

IV - Oportunidades de mercado - novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

V - Mercado de Trabalho;

VI - Inovação;

VII - Gestão de negócios;

VIII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

IX - Noções de ética profissional, compliance e *accountability*;

X - Outros temas correlatos.

Art. 6º - Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;



VII - Outros temas correlatos.

Art. 7º - Os temas relacionados a noções de direito compreenderão:

I - noções de direito constitucional;

II - direitos fundamentais;

III - tripartição de Poderes;

IV - ordem econômica e proteção à livre iniciativa.

Art. 8º - Serão apresentadas múltiplas e plurais visões sobre os temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamento antagônicas, permitindo que eles entendam as principais ênfases e as críticas a cada uma das linhas de pensamento.

Art. 9º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 10 - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a difusão de conhecimentos sobre economia, educação financeira e noções de direito aos alunos do ensino médio estadual de escolas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado de Mato Grosso.

Busca com a presente iniciativa dar aos jovens Mato-grossenses o conhecimento fundamental para abrir o próprio negócio e/ou entrar competitivamente no mercado de trabalho. É fundamental que esses estudantes tenham acesso a esse conhecimento para desenvolverem suas competências e habilidades para



empreender, planejar-se financeiramente, investir, abrir e gerenciar negócios, bem como compreenderem as principais noções de direito relacionadas ao mercado de trabalho e à economia.

Destarte, estarmos em um mundo cada vez mais globalizado, os estudantes brasileiros têm ficado para trás, ao passo que jovens ao redor do mundo possuem conhecimentos financeiros muito mais avançados. É essencial que esse retrato seja revertido, de forma que nossos alunos também tenham um futuro com maior desenvoltura em um mercado de trabalho cada dia mais competitivo.

Além disso, considerando a complexidade das cargas tributárias que fazem parte da vida dos brasileiros, os cidadãos sendo preparadas desde o período escolar a entenderem como pagar seus tributos de forma responsável, proporcionando-lhes o entendimento e compreensão.

Portanto, a educação financeira é de suma importância para o desenvolvimento de nossos jovens.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual